

### LEI Nº 3.245/2017

**Ementa:** FIXA VALORES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Prefeita do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e o Regimento Interno submete ao plenário o seguinte projeto de lei:

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais no âmbito do Município de Pesqueira reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

**§1º** Para fins de interpretação desta Lei, entende-se por:

I – agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – servidores: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público;

III – colaboradores eventuais: pessoas que, sem vínculo com o serviço público, sejam convidados a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos ou entidades da Administração.

**§2º** Não são considerados colaboradores eventuais as pessoas físicas, bem como os empregados das pessoas jurídicas, que mantêm vínculo contratual de fornecimento de produtos ou serviços com a Administração.

**§3º** Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas em contrato, desde que seja de interesse da Administração e em situações excepcionais previamente autorizadas pelo Poder Executivo.

**SEÇÃO II  
DAS DIÁRIAS**

**Art. 2º** Os agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração direta e indireta que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município ou para o Distrito Federal, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo Único desta Lei.

**§1º** Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

**§2º** Os valores serão atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, tendo por referência o índice de inflação oficial.

**Art. 3º** As diárias serão concedidas por período de afastamento da sede do serviço de no mínimo 04h (quatro horas), destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

**§1º** As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no *caput*.

**§2º** As diárias só serão concedidas aos beneficiários em pleno exercício das suas funções.

**§3º** O servidor fará jus a diária sem pernoite nos seguintes casos:

I – Nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) no dia do retorno à sede de serviço;
- b) quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia por parte de outro órgão ou entidade da Administração Pública.

**§4º** Não fará jus a diárias o beneficiário cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

**Art. 4º** Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

**§1º** A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial, que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

**§2º** A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

**§3º** O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional.

**§4º** No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

### SEÇÃO III

#### DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO

**Art. 5º** As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo dirigente máximo da unidade administrativa que o beneficiário estiver subordinado, ou por quem for delegada tal competência, devendo submeter-se à homologação do ordenador de despesas.

**§1º** Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida a diária.

**§2º** Os órgãos da Administração Indireta também devem submeter a autorização de diárias à homologação do respectivo ordenador de despesas.

**§3º** A homologação do ordenador de despesas presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo àquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

**§ 4º** Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

**Art. 6º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Administração:

I – Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE

Fones: (87) 3835-8706

Email: gabprefeita2017@gmail.com

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

**Art. 7º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

**Art. 8º** Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 9º** São elementos essenciais do ato de concessão:

- I – O nome, cargo ou a função do proponente;
- II – O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do beneficiário;
- III – A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – Indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – O período provável do afastamento;
- VI – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- V – Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

**§1º** Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Administração.

**§2º** O proponente é o superior imediato do beneficiário, ou pessoa de maior hierarquia.

**§3º** No caso de o beneficiário ser o próprio ordenador de despesas, este deverá submeter a proposição à Chefia do Poder Executivo.

#### SEÇÃO IV DA RESTITUIÇÃO

**Art. 10.** Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**Art. 11.** Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

#### SEÇÃO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

**Art. 12.** Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória da sua realização, e, na impossibilidade material, declaração do beneficiário para compor a prestação de contas, exigida pela Administração.

**Parágrafo único** - O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no *caput*.

**Art. 13.** Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei implicam responsabilidade solidária da autoridade proponente, do ordenador de despesas e do beneficiário que houver recebido as diárias.

### SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão constar documentos distintos para as diárias com agentes políticos, servidores e agentes políticos e com colaboradores eventuais, respeitando as classificações adequadas.

**Parágrafo único** O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

**Art. 15.** Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente político, servidor ou colaborador beneficiário.

**Art. 16.** Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese de o afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

**Art. 17.** O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

**Art. 18.** A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser expedido empenho com detalhamento explicativo da prorrogação.

**Art. 19.** A execução das despesas com diárias será acompanhada pelo Controle Interno, que deverá emitir relatórios bimestrais, apontando situações de anormalidade, caso estas ocorram.

**Art. 16.** Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese de o afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

**Art. 17.** O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

**Art. 18.** A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser expedido apenso com detalhamento explicativo da prorrogação.

**Art. 19.** A execução das despesas com diárias será acompanhada pelo Controle Interno, que deverá emitir relatórios bimestrais, apontando situações de anormalidade, caso estas ocorram.

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual e cada exercício financeiro.

**Art. 21.** A Controladoria do Município poderá editar normas complementares, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Lei.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pesqueira, 15 de dezembro de 2017.

  
**MARIA JOSE CASTRO TENÓRIO**  
PREFEITA

ANEXO I DA LEI Nº 3.245/2017

TABELA DE VALORES EM REAIS (R\$), CONFORME PREVISTO NO ART. 2º

GRUPO	BENEFICIÁRIO	BRASÍLIA E OUTRAS CAPITAIS FORA DA CIRCUINSCRIÇÃO PERNAMBUCO		MUNICÍPIOS DISTÂNCIA SUPERIOR A 100KM		MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA INFERIOR A 100KM	
		VALOR DA DIÁRIA		VALOR DA DIÁRIA		VALOR DA DIÁRIA	
		SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
01	PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$450,00	R\$675,00	R\$200,00	R\$300,00	R\$150,00	R\$225,00
02	SECRETÁRIOS E CONTROLADOR	R\$220,00	R\$330,00	R\$150,00	R\$225,00	R\$100,00	R\$150,00
03	CHEFE DE GABINETE, DIRETORES E ASSESSORES ESPECIAIS	R\$150,00	R\$225,00	R\$100,00	R\$150,00	R\$50,00	R\$75,00
04	DEMAIS SERVIDORES	R\$150,00	R\$225,00	R\$40,00	R\$60,00	R\$35,00	R\$53,00
05	COLABORADORES EVENTUAIS	CONFORME A LEI		CONFORME A LEI		CONFORME A LEI	

Obs: Nos casos que ocorrerem conforme art. 3º, alínea 3º, não haverá diárias com pernoite.



MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO  
PREFEITA